

Dispõe sobre os valores das multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física - 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII do artigo 40 e;

**Art. 1º** - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física, serão aplicadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CONFEF.

**Art. 2º** - As multas constantes no Quadro Anexo I desta Resolução, serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional.

**Parágrafo Único** - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF3/SC.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

**Prof. Marino Tessari**

Presidente

CREF 000007-G/SC

**D.O.SC. nº 17.789 de 26 de dezembro de 2005 - Pág. 15**